



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 15 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VI/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº. 052, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

**NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.**

O Prefeito Municipal de MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Marliéria, na modalidade leilão, em conformidade com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis destinados a leilão:

**1- JOSÉ AFONSO COURA**, inscrito no CPF sob o nº 708.373.416-04, portador da Cédula de Identidade nº M-5.079.947 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Serviços Públicos II, e nomeado no cargo de Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

**2- GERALDO MOREIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 243.520.556-20, portador da Cédula de Identidade nº MG-1.014.297 PCE/MG, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Agricultura.

**3- DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA**, inscrita no CPF sob o nº. 707.733.786-34, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-7.680.655 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Tributos II, e nomeada no cargo de Diretora de Departamento de Compras e Licitações.

**Art. 2º.** Cabe a Comissão constituída no Art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis inservíveis, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo ao Leiloeiro para que este realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis vigentes.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº. 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

**Art. 4º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, 15 de Março de 2018.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 15 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VI/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### DECRETO Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

#### PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I – EDUCADOR FÍSICO.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº 02/2017 do Processo Seletivo Simplificado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 01 (um) ano, a partir de 24/03/2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado para a função pública de Docente Nível Superior I – Educador Físico, correspondente ao Edital nº 02/2017, homologado por meio do Decreto 029, de 24/03/2017.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 15 de março de 2018.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 15 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VI/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### AVISO DE ERRATA QUANTO À VIGÊNCIA

**ERRATA DO CONTRATO N.º042/2015.** Na publicação realizada no dia 15 de dezembro de 2015 no Diário Oficial Eletrônico do Município, onde se lê: “CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 6.1- O presente contrato a ser celebrado terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura podendo ser aditado de acordo com a Lei. 8666/93”, **leia-se:** “CLÁUSULA VI- DO PRAZO DE VIGÊNCIA 6.1- O presente contrato a ser celebrado terá a duração de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura podendo ser aditado de acordo com a Lei. 8666/93”.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de mero erro de digitação, haja vista que a execução da obra, conforme “CLÁUSULA I – DO OBJETO 1.2 - O presente objeto deverá ser executado em 120 dias contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço”, assim sendo, considerando que serão gastos 30 (trinta) dias apenas para emissão da Ordem de Serviço, a execução do objeto seria iniciada após esse prazo, ou seja, 120 (cento e vinte) dias após a OS. Assim, passa a considerar-se 150 dias para vigência do contrato (30 dias da OS+ 120 dias para execução do objeto = 150 dias), acobertando esta vigência todo período de execução do objeto. Ratificam-se que todos os demais termos do contrato continuam inalterados.